



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Ofício nº. 257/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**Miguel Canizares Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal  
Paraguaçu Paulista - SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 08/2013.**

Senhor Presidente:

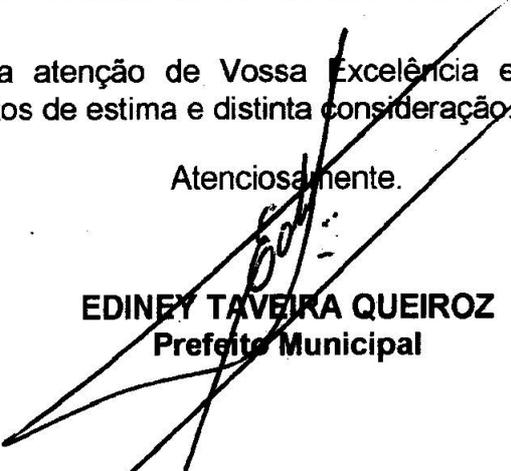
Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que "*Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, e a revogação da Lei Complementar nº 138/2011, conforme específica*", e a sua respectiva justificativa.

Nos termos do artigo 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação em primeiro turno. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta, a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes da presente propositura.

Tal propositura carece ser aprovada com urgência, face à necessidade de se pagar tal gratificação, ora revisada, aos servidores públicos municipais do Departamento Municipal de Saúde ainda neste pagamento, a ser creditado na conta do servidor no início do mês de Julho 2013. Portanto, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2013.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
16.634      27/06/2013 13:58:09  
Responsável: 

ETQ/ammm  
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei Complementar nº. 08, de 26 de junho de 2013.

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

A Lei Complementar Municipal nº 123, de 24 de maio de 2010, autorizou a concessão de gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extra expediente, nas campanhas de vacinação; nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização, etc.); ou em outras campanhas e programas de interesse público. Os recursos para pagamento da referida gratificação são provenientes do Ministério da Saúde, com a devida contrapartida municipal.

Nas campanhas e ações do Departamento de Saúde atuam aproximadamente 25 (vinte e cinco) servidores, nos casos de provável epidemia. Nos casos de vacinação em massa atuam aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) servidores. A atuação destes servidores, em caráter eventual, pode ocorrer em até 7 (sete) vezes ao ano.

Pela lei original, o servidor no exercício das atividades supracitadas fazia jus a uma gratificação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado. O valor da referida gratificação foi revisado pela Lei Complementar Municipal nº 138, 19 de maio de 2011, passando de R\$ 30,00 (trinta reais) para R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado, a partir de 1º de maio de 2011.

A presente propositura visa então, mais uma vez, revisar o valor dessa gratificação conforme repasse fixado pelo Ministério da Saúde. Para 2013, o valor do repasse foi fixado em R\$ 10.328,64 (dez mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). O valor anterior do repasse para essa finalidade era R\$ 8.557,12 (oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos). Considerando essa majoração, propõe-se a revisão da gratificação constante da lei vigente, de R\$ 40,00 (quarenta reais) para R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Assim sendo, encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, e a revogação da Lei Complementar nº 138/2011, conforme especifica"*.

Tal propositura carece ser aprovada com urgência, face à necessidade de se pagar tal gratificação, ora revisada, aos servidores públicos municipais do Departamento Municipal de Saúde que desempenham as atividades supracitadas, ainda neste pagamento, a ser creditado na conta do servidor no início do mês de Julho 2013. Portanto, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2013.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Nos termos do artigo 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação em primeiro turno. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta, a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes da presente propositura.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 26 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, e a revogação da Lei Complementar nº 138/2011, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O servidor no exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei Complementar, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado.

.....” (NR)

Art. 2º O valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, tem vigência a partir de 1º de junho de 2013.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 138, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, conforme especifica.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de junho de 2013.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

ETQ/CBLG/ammm  
PLC

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
16-634      27/06/2013 13:58:09  
Responsável: *[assinatura]*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO**  
Art. 17, LRF

**1. EVENTO PARA:**

Revisão da gratificação aos servidores do Departamento Municipal de Saúde, conforme específica.

**2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**2.1. Premissas**

A presente proposta prevê a revisão da gratificação, de R\$ 40,00 para R\$ 50,00, aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extra expediente, nas campanhas de vacinação; nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização, etc.); ou em outras campanhas e programas de interesse público. Nas campanhas e ações do Departamento de Saúde atuam aproximadamente 25 servidores, nos casos de provável epidemia. Nos casos de vacinação em massa atuam aproximadamente 55 servidores. A atuação destes servidores, em caráter eventual, pode ocorrer em até 7 vezes ao ano. Os gastos anuais do evento passará de R\$ 10.000,00 para aproximadamente R\$ 13.250,00, com vigência a partir de Junho/2011. Isto resultará em um impacto estimado de R\$ 270,83/mensais.

**2.2. Metodologia de Cálculo**

Gastos com o Evento	Gastos até 31/05/11 (R\$)	Gastos após 01/06/13 (R\$)	Impacto (R\$)
Nos casos de provável epidemia 25 servidores x 4 vezes ao ano	4.000,00	5.000,00	1.000,00
Nos casos de vacinação em massa 55 servidores x 3 vezes ao ano	6.000,00	8.250,00	2.250,00
<b>Total Anual</b>	<b>10.000,00</b>	<b>13.250,00</b>	<b>3.250,00</b>
<b>Total Mensal</b>	<b>833,33</b>	<b>1.104,17</b>	<b>270,83</b>

**Memória de Cálculo:**

Exercício	Impacto Mensal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2013	271	X	7	=	1.896
2014	271	X	12	=	3.250
2015	271	X	12	=	3.250

\* Período: Junho a Dezembro = 7 meses



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2013	2014	2015
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior	3.719	4.000	5.000
2. Receita Prevista	102.637	110.271	110.271
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	106.356	114.271	115.271
4. Custo do Evento	2	3	3
5. ---			
6. Custo Total do Evento	2	3	3
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,00%	0,00%	0,00%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,00%	0,00%	0,00%

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
1.896	31.260.821	---	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	R\$ 1.000,00	
	2014	2015
Redução permanente de despesa	3	3
Total	3	3

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de junho de 2013.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 24 DE MAIO DE 2010**

**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, conforme específica".**

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extra expediente, nos seguintes casos:

- I - campanhas de vacinação;
- II - nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização, etc);
- III - outras campanhas e programas de interesse público que, pela sua natureza, requisitem trabalhos aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O servidor no exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei Complementar, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado.

§ 1º O valor da gratificação será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Será considerado para fins de atualização do valor da gratificação o índice do IPCA registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme índice divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 3º Fica considerada como data base para a atualização do valor da gratificação o dia 1º de maio de cada ano.

Art 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2010.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

**EMERSON MARTINS DOS SANTOS** |  
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 138, DE 19 DE MAIO DE 2011**  
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

**“Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, conforme específica”.**

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º O servidor no exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei Complementar, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado.*

.....” (NR)

Art. 2º O valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, tem vigência a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de maio de 2011.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

**EDUARDO CELSO CAÇÃO**  
Chefe de Gabinete